



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº 113/2023**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Leitura Solidária”, institui o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal do Livro.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado “Leitura Solidária”.

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “Leitura Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultura e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;

II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;

III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e

IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º O Programa “Leitura Solidária” veda doações de cunho financeiro e de outros donativos que não sejam aqueles discriminados no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na Secretaria da Unidade Escolar.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Leitura Solidária”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

I – esta escola faz parte do Programa Leitura Solidária, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos salvar o meio ambiente;

II – local e horário para doações; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal do Livro, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As ações alusivas ao Programa “Leitura Solidária” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_

Roger Caputi Araújo

Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como finalidade fomentar a prática da leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Há de se ressaltar que o hábito da leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos.

Ainda, salientamos que o presente projeto não onera a Administração Municipal, tampouco implica em ampliação ou reorganização de sua estrutura.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 11 de julho de 2023.

Vereador Isaque Josias Bernardino

Bancada do Progressistas

